



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº XXX/XX

Dê-se a seguinte redação ao § 2º proposto para ser acrescentado, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 783/19, a Seção III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003:

“§ 2º – O exercício da atividade prevista neste artigo depende de licenciamento, podendo o Executivo, em regulamento, limitar seu exercício a pessoas devidamente credenciadas, mediante procedimento simplificado, desde que

I – em caráter constante;

II – mediante estudos e critérios técnicos, devidamente fundamentados, que justifiquem a limitação;

III – mediante critérios que priorizem os trabalhadores que já exerçam a atividade, de maneira formal ou informal;

IV – mediante procedimentos que garantam a efetiva participação dos trabalhadores ambulantes, diretamente e por representação de entidades, com direito de voto.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.


Edmar Branco
Vereador - Avante
Edmar Branco
Vereador/Avante

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 07/08/18
279
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 05/08/2019
1-594
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
PROJETO DE LEI
nº 783, 2019